



Projeto de Lei de Nº 050/2021 de 27 de Outubro de 2021.

LEI Nº 1.353
de 10 de 11 de 2021
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL PARA
INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), por meio da linha de crédito do programa FINISA- Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, objetivando, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento.

Art 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias- ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contrapartida à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “prosolvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

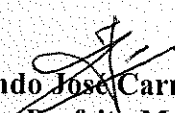
Art 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e os pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações da operação de crédito exclusivamente neste projeto ora autorizada pela Câmara Municipal de Barra Longa.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art 7º Revogadas as disposições em contrário.

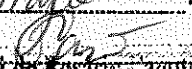

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal

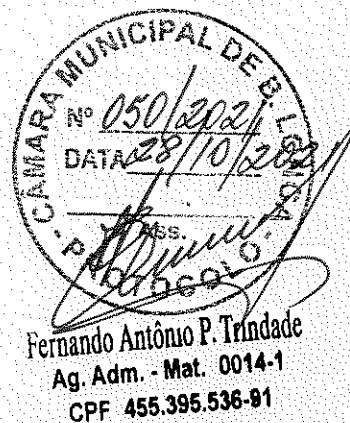
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM P.L. 3 DISCUSSÃO

EM 09 DE Novembro DE 2021


Lucinei do Rosario Canuto
Presidente
CPF 056.046.066-88



Barra Longa-MG, 22 de Outubro de 2021